

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
01 — Assembléia Legislativa do Estado	985.000	492.500	492.500
03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA	708.233.000	221.700.000	486.533.000
03.01 — Tribunal de Justiça	21.812.000	5.023.000	16.789.000
03.02 — Justiça de Menores			
04 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	37.892.000	9.850.000	29.042.000
04.01 — Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
05 — TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL	43.059.000	12.702.000	30.357.000
05.01 — Tribunal de Alçada Criminal			
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
07.02 — Casa Militar	4.718.000	1.950.000	2.768.000
07.03 — Sec. Economia e Planej.	10.032.000	2.310.000	7.722.000
07.04 — Secretaria do Governo	40.786.000	11.880.000	28.906.000
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.720.579.000	556.520.000	1.164.059.000
08.06 — Coord. Ensino Região Metropolitana Gde. S. P.	881.175.000	200.575.000	680.600.000
08.07 — Coord. Ensino do Interior			
08.08 — Coord. Estudos e Normas Pedagógicas	7.980.000	2.552.000	5.428.000
08.09 — Departamento de Recursos Humanos	16.989.000	6.090.000	10.899.000
08.10 — Departamento de Assistência ao Escolar	46.201.000	46.400.000	99.801.000
09 — SECRETARIA DA SAÚDE	7.063.000	1.632.000	5.425.000
09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	347.913.000	98.221.000	251.692.000
09.02 — Coord. de Saúde e da Comunidade	28.067.000	7.639.000	20.428.000
09.03 — Coord. de Assist. Hospitalar	21.309.000	7.357.000	14.032.000
09.04 — Coord. de Saúde Mental	105.223.000	28.768.000	76.455.000
09.05 — Coord. Sevs. Técn. Especializados			
10 — SEC. CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.500.000	3.695.000	11.805.000
10.02 — Departamento Artes e Ciências Humanas	3.810.000	1.130.000	2.680.000
10.03 — Departamento Ciências Exatas e Tecnologia			
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	24.268.000	8.102.000	16.166.000
11.01 — Adm. Superior da Sec. e da Sede	1.995.000	450.000	1.545.000
11.04 — Conselho Estadual Aux. e Subvenções			
13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA	27.247.000	8.177.000	19.070.000
13.01 — Adm. Sup. da Sec. e da Sede	10.880.000	3.455.000	7.225.000
13.02 — Coord. Assist. Técn. Integral	84.830.000	24.970.000	59.860.000
13.03 — Coord. Pesquisa Agropecuária	46.486.000	13.336.000	33.152.000
13.04 — Coord. Pesquisa de Recursos Naturais			
14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10.805.000	2.815.000	8.090.000
14.01 — Adm. Sup. da Sec. e da Sede			
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	5.053.000	1.325.000	4.328.000
16.02 — Departamento Hidroviário			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	251.930.000	73.500.000	178.430.000
17.02 — Ministério Público do Estado	14.390.000	5.435.000	8.955.000
17.03 — Procuradoria Geral do Estado	23.785.000	6.804.000	16.981.000
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado			

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	7.900.000	2.500.000	5.400.000
18.01 — Adm. Sup. Secret. e da Sede	152.140.000	37.410.000	114.730.000
18.02 — Delegacia Geral de Polícia	24.105.000	6.915.000	17.190.000
18.03 — Departamento Estadual de Trânsito			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA	4.511.000	1.656.000	2.855.000
20.02 — Coord. Administração Tributária			
22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	45.983.000	17.195.000	28.788.000
22.01 — Segundo Trib. de Alg. Civil			
23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	61.055.000	20.145.000	40.910.000
23.03 — Sec. de Relações do Trabalho			
24 — SEC. DE ESPORTES E TURISMO	398.000	128.000	260.000
24.03 — Coordenadoria de Turismo			
25 — SEC. DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS	11.335.000	2.830.000	8.505.000
25.01 — Sec. dos Negócios Metropolitanos			
<b>TOTAL</b>	<b>4.978.994.000</b>	<b>1.460.640.500</b>	<b>3.518.353.500</b>

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de setembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.142, DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 25-8-78

Artigo 1.º —

17 — Secretaria da Justiça

..

em Suplementa:

onde se lê: 3.1.4.1 — Remuneração de Serviços Pessoais

leia-se: 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais

No parágrafo único — ...

onde se lê: ... — Defesa do Patrimônio Imobiliário ... 3.100.000

... — Administração e Manutenção da PGE ... 200.000

leia-se: ... — Defesa do Patrimônio Imobiliário ... 200.000

... — Administração e Manutenção da PGE ... 3.100.000

DECRETO N.º 12.241, DE 6 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre retificação de enquadramento

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: ... Faixa II, do enquadramento do artigo ...

leia-se: ... Faixa II, o enquadramento do artigo ...

DECRETO N.º 12.242, DE 6 DE SETEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

Retificação

Artigo 1.º — ...

III. ...

«O terreno ... ..

Do ponto 5, deflete à direita percorrendo uma distância de 113,80

(cento e treze metros e trinta centímetros) ...

leia-se: distância de 113,30 (cento e treze metros e trinta centímetros) ...

VI. ...

«O terreno começa no ponto 1 ...

onde se lê: percorre uma distância de 158/25m ...

leia-se: percorre uma distância de 158,25m ..

ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

MANUAL, FORMULÁRIO E FICHAS (LEI COMPLEMENTAR N.º 180)

Encontra-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, à Rua da Mooca, 1921, o Manual de Instruções (contendo formulário) sobre enquadramento de funcionários estaduais, fichas individuais e relação nominal a serem preenchidas pelo órgão setorial de Recursos Humanos das Secretarias de Estado.

O Manual destina-se a auxiliar os servidores a calcularem seu enquadramento na nova escala de vencimentos, o número de pontos iniciais e o total de vencimentos ou salários a que farão jus após a conclusão do enquadramento.

MANUAL DE INSTRUÇÕES (contendo formulário de enquadramento) ..... Cr\$ 12,00

FORMULÁRIO PARA CÁLCULO DE ENQUADRAMENTO (por milheiro) ..... Cr\$ 500,00

FICHAS INDIVIDUAIS (por milheiro) ..... Cr\$ 1.000,00

FICHA RELAÇÃO NOMINAL (por milheiro) . Cr\$ 800,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal